

Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

### PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA:

Dispõe sobre concessão de revisão salarial anual às funções de confiança do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão salarial anual às funções de confiança do Poder Executivo Municipal ao percentual de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
- § 1º. O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, acumulado no período de setembro de 2022 a setembro de 2023.
- § 2º. A alteração dessa Lei não contempla Prefeito, Vice Prefeito, Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários e os Profissionais do Magistério Público Municipal.
- Art. 2º Fica autorizada a alteração do anexo V da Lei 012/2011 de 27 de maio de 2011 no limite do índice do artigo 1º, a qual será efetuada por Ato próprio do Executivo.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

ALESSANDRÓ RIBEIRO Prefeito do Município



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

#### **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos-vos, o presente Projeto de Lei nº 028/2023, que autoriza o Município a concessão de revisão salarial anual às funções de confiança do Poder Executivo Municipal, obedecendo o índice de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), relativo ao IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro de 2021 a agosto de 2022, conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Assim, na certeza de poder contar com o voto favorável de todos os nobres vereadores desta Câmara, antecipadamente agradeço.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2023.

ALESSANDRO RIBEIRO Prefeito do Município



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 006/2023 (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.).

OBJETO DA DESPESA: Concessão de Revisão Salarial Anual.

	VIGÊNCIA
INICIO	TÉRMINO
Outubro de 2023	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACT	O ORÇAMENTÁRIO NO EXE	RCÍCIO DE 2018	
VALOR ESTIMADO	SALDO DAS	%	SALDO RESTANTE
(A)	DOTAÇÕES (B)	(A/B)	(B-A)
271.707,29	271.707,29	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
<i>EXERCÍCIO</i>	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA		
2023	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais INSS		

ESTIMATIVA DA DESPESA				
<i>EXERCÍCIO</i>	VALOR R\$:	PERIODO		
2024	883.048,69	Janeiro a dezembro		
2025	918.370,64	Janeiro a dezembro		
2026	955.105,46	Janeiro a dezembro		

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Leópolis – PR, 24 de outubro de 2023.

MÁRIO MADUENHO JÚNIOR

Contador CRC/PR 051093/O-8

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350 e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



Estado do Paraná CNPJ nº 75.388.850/0001-08

### DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leópolis, Sr. ALESSANDRO RIBEIRO, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 24 de outubro de 2023.

ALESSANDRO RIBEIRO Prefeito do Município